

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho n.º 2/2004 de 6 de Janeiro

Considerando que por força do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2003/A, de 17 de Novembro, a participação nas reuniões dos órgãos do Conselho Regional de Concertação Estratégica confere aos membros que não sejam titulares de órgão de governo próprio da Região direito a senhas de presença;

Considerando que o seu montante é fixado por despacho do Presidente do Governo Regional, sob proposta do Secretário-Geral do Conselho.

Assim, nos termos da disposição citada, determino o seguinte:

1. O montante da senha de presença a que se refere o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2003/A, de 17 de Novembro, é fixado em 18% do índice 100 da escala salarial do regime geral da função pública.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004.

19 de Dezembro de 2003. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.